

COLEGIADO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA DA AMOSC

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de Dirigentes Municipais de Cultura da AMOSC – CDMC, é órgão vinculado a Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC e congrega todos os Dirigentes Municipais de Cultura desta associação, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CDMC/AMOSC, é órgão colegiado de decisões, com finalidade de analisar, orientar, fomentar, promover, articular e planejar ações relacionadas aos setores de Cultura dos municípios integrantes da AMOSC, constituindo-se em instância de integração dos dirigentes municipais de cultura.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CDMC/AMOSC é constituído pelos Dirigentes Culturais indicados pelos Prefeitos dos municípios que compõem a AMOSC através de ofício, dirigido ao Coordenador Geral do colegiado.

Parágrafo único. Quando a Prefeitura não dispuser em sua organização administrativa um órgão específico de cultura, seu representante no CDMC será o titular da estrutura municipal afim.

Art. 4º O CDMC/AMOSC será dirigido por uma diretoria, composta de:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-coordenador
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretário

Art. 5º - Os membros da diretoria do CDMC/AMOSC serão eleitos pelo colegiado para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º No último ano de administração do mandato dos Prefeitos, o mandato da Diretoria do Colegiado encerra-se em 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 2º Na hipótese de ocorrer vacância do coordenador geral, o preenchimento desta vaga, dar-se-á automaticamente pelo vice-coordenador e na primeira reunião do colegiado, o município do coordenador-geral antigo indicará o novo vice-coordenador que completará o mandato. Da mesma forma ocorrerá com cargos da secretária-geral, em caso da vacância do vice-coordenador ou do primeiro-secretário ocorrerá nova eleição dos cargos em reunião do colegiado.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria, bem como o exercício dos demais integrantes do colegiado, será gratuito, considerado prestação de serviços relevantes aos municípios da AMOSC.

Art. 6º A eleição e posse da Diretoria do CDMC/AMOSC dar-se-à sempre na segunda quinzena de fevereiro de cada ano.

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DO COLEGIADO

Art. 7º Compete ao CDMC:

- I. Elaborar seu plano anual de trabalho;
- II. Propor, fomentar, coordenar e promover as ações relacionadas aos setores de cultura nos municípios integrantes à AMOSC;
- III. Promover ampla discussão sobre a construção de políticas públicas relativas ao patrimônio cultural;
- IV. Desenvolver e apoiar programas e projetos de interesse cultural visando promover e difundir a cultura nos Municípios, através das Secretarias e/ou Departamentos Municipais de Cultura;
- V. Realizar encontros, visitas técnicas e intercâmbios a outros Municípios, ou esferas administrativas, objetivando a implantação e/aperfeiçoamento de ações voltadas ao fomento e estruturação da cultura nos municípios e região;
- VI. Promover eventos, juntamente com órgãos de instância estadual regional e federal, no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações acerca de questões da cultura;
- VII. Propor e apoiar estudos, pesquisas e capacitações que orientem a gestão da cultura nos municípios;
- VIII. Representar a região da AMOSC em reuniões e encontros estaduais e nacionais, com vistas a resgatar, valorizar, promover, proteger e difundir os valores culturais regionais nas ações estratégicas de fomento em outras esferas;
- IX. Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural regional;
- X. Incentivar e apoiar a criação e implantação de espaços culturais nos Municípios da região, socializando a cultura;
- XI. Orientar as administrações municipais na implantação e cumprimento do disposto pela legislação;
- XII. Discutir periodicamente propostas de melhoria e aperfeiçoamento nos setores de Cultura;
- XIII. Buscar a integração e a cooperação para as ações relacionadas aos Setores de Cultura nos municípios associados à AMOSC;
- XIV. Organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, encaminhando as propostas para homologação da instância superior da AMOSC.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral do CDMC:

- I. Representar o colegiado e sua Diretoria junto à Assembleia dos Prefeitos da AMOSC em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

- IV. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V. Receber todo expediente endereçado ao Colegiado, registrar e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMOSC;
- VII. Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. Para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, a Diretoria poderá contar com especialistas na área da cultura.

Art. 10. Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do CDMC;
- III. Executar os demais serviços da secretaria;
- IV. Prover a guarda, junto a Assessoria em Educação da AMOSC, toda a documentação do Colegiado, constituindo o arquivo geral.

Art. 11. Os demais membros da Diretoria substituirão, na respectiva ordem, seus titulares em caso de impedimento e, na vacância de um dos cargos conforme artigo 5º, parágrafo 2º.

Parágrafo único. Os demais membros colaborarão ainda em todas as ações que visem o alcance dos objetivos maiores do Colegiado.

Seção III

DOS MEMBROS DO CDMC/AMOSC:

Art. 13. Compete aos membros do CDMC:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria do Colegiado;
- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VI. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CDMC;
- VII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral ou pela assembléia;
- VIII. Indicar sempre que necessário: técnicos, especialistas e autoridades para discutir questões culturais nas reuniões do CDMC;
- IX. Justificar à Coordenação eventuais ausências às Assembleias;
- X. Cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 14. O CDMC/AMOSC poderá contar com os serviços do Setor em Educação da AMOSC dirigido por uma Assessoria em Educação, órgão afim, que integrará este Colegiado, a qual compete:

- I. Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do Colegiado e sua Diretoria;
- II. Participar das Assembléias e reuniões da Diretoria, prestando informações acerca da cultura no âmbito dos municípios da associação;

- III. Providenciar os encaminhamentos do Colegiado em nível operacional de acordo com as definições da Assembléia;
- IV. Assessorar a Diretoria do Colegiado sempre que necessário;
- V. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

Capítulo III

DAS REUNIÕES DO CDMC/AMOSC:

Art. 15. O CDMC reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º O CDMC deliberará quando presente, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do CDMC, considerar-se-á um voto por município;

§ 4º As reuniões do CDMC serão realizadas em local e horário fixado em Assembleia e pela Diretoria, podendo ser realizadas em um dos municípios integrantes da associação;

§ 5º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate;

§ 6º As deliberações em Assembleia serão comunicadas à Secretaria Executiva da AMOSC.

Art. 16. Dependendo da matéria em debate poderão ser convocados às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados para expor sobre o tema, sem direito a voto.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões do Colegiado, dependendo de sua amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia de Prefeitos da AMOSC.

Art. 18. O CDMC enviará à Secretaria Executiva da AMOSC:

- I. Relatório de reunião, quando necessário;
- II. Programa anual de trabalho;
- III. Relatório anual de atividades.

Art. 20. O CDMC/AMOSC solicitará quando necessário espaço nas Assembleias de Prefeitos da AMOSC, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Art. 21. O período de atividade do Colegiado e sua Diretoria compreendem do mês de fevereiro a dezembro de cada ano.

Art. 22. O CDMC/AMOSC não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza pessoal de qualquer membro deste colegiado.

Art. 23. O presente Regimento Interno deverá ser homologado em Assembleia de Prefeitos.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela Assembleia Geral do Colegiado, observadas as disposições estatutárias e reguladoras da entidade AMOSC.

Chapecó, SC, 26 de abril de 2013.

DAIANE FRIGO
Coordenadora do CDMC/AMOSC

Homologado dia __/__/____

Presidente da AMOSC _____